

BEM FIXADOS PELO JUÍZO A QUO. SENTENÇA IRRETOCÁVEL. RECURSO QUE SE NEGA PROVIMENTO, NOS TERMOS DO ART. 932, IV, ALÍNEA A, DO NCPC". DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

025. APELAÇÃO 0474850-64.2014.8.19.0001 Assunto: Dever de Informação / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 51 VARA CÍVEL Ação: 0474850-64.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2015.00601484 - APELANTE: EVILÁSIO GOMES DE MELO ADVOGADO: ALINE MICHYLLES DE OLIVEIRA OAB/RJ-154534 APELADO: SERASA S A ADVOGADO: RICARDO MACHADO CALDARA OAB/RJ-061994 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZATÓRIA. DIREITO DO CONSUMIDOR. PROTESTO DE TÍTULO. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. NEGATIVAÇÃO NO SERASA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO EVIDENCIADA. APLICABILIDADE DA SÚMULA 359 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IN VERBIS: "CABE AO ÓRGÃO MANTENEDOR DO CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO A NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR ANTES DE PROCEDER À INSCRIÇÃO". A BAIXA DO GRAVAME DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO FAR-SE-Á MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO SERASA, CONFORME ORIENTA A SÚMULA 144 DESTA TRIBUNAL, DEVENDO A RÉ, ABSTER-SE DO LANÇAMENTO DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO, COM BASE NO OBJETO DA PRESENTE AÇÃO. PRECEDENTES DESTA CORTE ESPECIALIZADA. PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, deu-se parcial provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

026. APELAÇÃO 0025593-04.2015.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade Civil / DIREITO CIVIL Origem: CAPITAL 13 VARA CÍVEL Ação: 0025593-04.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00584147 - APELANTE: MARIA DA PENHA SILVA ADVOGADO: GABRIEL DA ROCHA SANTOS OAB/RJ-131681 APELADO: COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE ADVOGADO: JAYME SOARES DA ROCHA FILHO OAB/RJ-081852 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: Apelação Cível. Consumidor. Ação declaratória de inexistência de débito, cumulada com dano moral, em face de COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE. Cobranças de consumo e inscrição do nome da Autora nos cadastros restritivos de crédito. Alegação de Ausência de relação jurídica, visto que a consumidora abastece sua residência de água oriunda de uma bica pública. Sentença de improcedência. Inconformismo manifestado. Laudo pericial. Se a apelante deixou de se manifestar acerca da perícia apresentada nos autos, ainda que devidamente intimada, resta preclusa a oportunidade de insurgir-se contra o laudo nesta sede recursal. Além do mais, extrai-se dos autos que a parte Autora, embora ciente da data designada pelo i. Perito Judicial para a realização da perícia, conforme comprova a petição de fl. 295, não se fez presente. Logo, cai por terra a alegação de que a perícia restou prejudicada, em razão da dificuldade de comunicação com a Autora/Apelante. Por outro lado, prova pericial conclusiva no sentido de que "a unidade consumidora está localizada em logradouro que é atendido pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitários prestados pela Ré". Sentença mantida. Honorários recursais, nos termos do artigo 85, § 11, do CPC/2015, sobrestados em face da gratuidade de justiça deferida. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

027. APELAÇÃO 0004200-80.2014.8.19.0058 Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outras / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: SAQUAREMA 1 VARA Ação: 0004200-80.2014.8.19.0058 Protocolo: 3204/2017.00560234 - APELANTE: BÁRBARA MACIEL PONTES ADVOGADO: KLEBER MURILO PEREIRA OAB/RJ-119389 APELADO: BANCO ITAUCARD S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM CADASTROS DE INADIMPLENTES APÓS AJUIZAMENTO DE AÇÃO EM QUE SE DISCUTE A LEGITIMIDADE DA DÍVIDA APONTADA EM CARTÃO DE CRÉDITO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE SE REFORMA. A BOA-FÉ DEVE SE CONSGRAR NAS RELAÇÕES CONTRATUAIS, NOTADAMENTE NA PRODUÇÃO CONTINUADA DE SEUS EFEITOS. HAVENDO DÚVIDA ACERCA DA REAL DÍVIDA E, POR CONSEQUÊNCIA, PROCESSO JUDICIAL EM ANDAMENTO, MOSTRA-SE CONSENTÂNEO COM A BOA-FÉ OBJETIVA A SUSPENSÃO DOS EFEITOS DECORRENTES DESTA SUPOSTO INADIMPLEMENTO; BEM COMO A INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE INADIMPLENTES. ALÉM DISSO, ENQUANTO SE DISCUTE, EM AÇÃO PRÓPRIA, A DÍVIDA, NEM É JURIDICAMENTE DADO DIZER SE O RESPONSÁVEL PELO DÉBITO ESTÁ OU NÃO EM MORA, OU MAIS, SE É DEVEDOR. DANO MORAL IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO QUE SE FIXA NA QUANTIA DE R\$6.000,00 (SEIS MIL REAIS), ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. EXCLUSÃO DO NOME DA AUTORA DOS CADASTROS DE INADIMPLENTES, EM RELAÇÃO A DÍVIDA OBJETO DA AÇÃO, NOS TERMOS DA SÚMULA 144 DESTA CORTE ESTADUAL. REFORMADA INTEGRALMENTE A SENTENÇA, INVERTE-SE, AUTOMATICAMENTE, O ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. PROVIMENTO DO RECURSO Conclusões: Por unanimidade, deu-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

028. APELAÇÃO 0006444-63.2013.8.19.0204 Assunto: Bancários / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: BANGU REGIONAL 1 VARA CÍVEL Ação: 0006444-63.2013.8.19.0204 Protocolo: 3204/2017.00536172 - APELANTE: ITAU UNIBANCO S A ADVOGADO: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA OAB/RJ-019608 APELADO: ALMERINDA DE SOUZA SANT'ANNA ADVOGADO: DANIEL DOS SANTOS LOSADA OAB/RJ-131178 **Relator: DES. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS BITENCOURT** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INSUBSISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. COBRANÇAS E NEGATIVAÇÃO INDEVIDA EM NOME DO FALECIDO. SENTENÇA DE PARCIAL PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. FLAGRANTE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, HAJA VISTA QUE NÃO RESTOU ESCLARECIDOS NOS AUTOS COMO FORAM EFETUADOS SAQUES APÓS O FALECIMENTO DO CORRENTISTA. ÔNUS PROBATÓRIO QUE INCUBE AO RÉU (ARTIGO 373, II, CPC/2015), UMA VEZ QUE POSSUI RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA TAL. ADEMAIS, NÃO SE PODE EXIGIR DO CONSUMIDOR PROVA NEGATIVA DO ALEGADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DOS DÉBITOS EM QUESTÃO QUE SE IMPÕE. DANO MORAL IN RE IPSA. DIREITO DE REPARAÇÃO QUE SUBSISTE AO CÔNJUGE SOBREVIVENTE. ARTIGO 12, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL. VERBA INDENIZATÓRIA FIXADA NA QUANTIA DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS) QUE SE MANTÉM. ENUNCIADO Nº 343 DA SÚMULA DESTA EG. TRIBUNAL. SENTENÇA MANTIDA. CONDENAÇÃO DA RÉ AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS RECURSAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 85, § 11 DO CPC/2015. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: Por unanimidade, negou-se provimento ao recurso, nos termos do voto do Des. Relator.

029. APELAÇÃO 0125058-54.2013.8.19.0001 Assunto: Interesse Processual / Extinção do Processo Sem Resolução de Mérito / Formação, Suspensão e Extinção do Processo / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 28 VARA CÍVEL Ação: 0125058-54.2013.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00488809 - APELANTE: BANCO DO BRASIL S A ADVOGADO: DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA OAB/RJ-127580 APELADO: ALAYDE MARGARIDA SEIXAS RAMOS **Relator: DES. ANTONIO**